

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da *Villa Romana do Rabaçal*, no lugar da Ordem, União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, e freguesia do Zambujal, concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra, classificada como.

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

a) Área de sensibilidade arqueológica:

São criadas duas áreas de sensibilidade arqueológica (ASA), conforme planta anexa, em que:

Zona A:

- Todas as intervenções ou trabalhos que prevejam afetação do solo deverão estar condicionadas a escavações prévias.

Zona B:

- Todas as intervenções ou trabalhos que prevejam afetação do solo deverão ser realizados com acompanhamento arqueológico.

b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração:

- As casas de rés-do-chão podem ser ampliadas com um piso;

- Todas as intervenções novas ou com implicação significativa no existente, devem fundamentar-se e exprimir um entendimento do “lugar”, refletindo-se numa integração criteriosa e coerente. Em concreto, as volumetrias deverão enquadrar-se no nível médio da zona, apresentar morfologia coerente com o respetivo conceito arquitetónico e um cromatismo coerentemente relacionado com o revestimento das respetivas construções.

ii) Devem ser preservados:

- A Casa da Nora (Zambujal, coordenadas 40°02'20.7"N 8°27'24.2"W).

iii) Em circunstâncias excecionais podem ser demolidos:

- Os edifícios que forem identificados através de vistoria técnica pelas entidades oficiais competentes.



Cultura

Direção-Geral do Património Cultural

c) As regras genéricas de publicidade exterior:

- Deve ser constituída por caracteres soltos (max. 30 cm x 30 cm), executados em materiais adequados, corretamente inseridos no alçado (não excedendo a largura do vão correspondente), podendo ser iluminados por pequenos projetores aplicados de forma a interferir o menos possível nos alçados.
- Os toldos devem ser de uma só água, rebatíveis, de uma só cor e sem qualquer referência publicitária.

e) Operações urbanísticas que não carecem de parecer prévio favorável do património cultural:

Podem as Câmaras Municipais de Penela e Condeixa-a-Nova ou qualquer outra entidade, no âmbito da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, conceder licenças para as seguintes intervenções urbanísticas:

- Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como pintura ou substituição de materiais degradados ou dissonantes;
- Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais;

29 de maio de 2018. – A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*

